PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

tes estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 50. No exercício financeiro de 2020, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderá ser admitido servidor se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2020, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados, mediante lei específica, a criar cargos e funções, alterar a estrutura da carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 51. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o Prefeito delegar.

Art. 52. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro do pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 53. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 54. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo as variações de indicadores constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 55. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2020, terão descontos a ser decidido em época oportuna do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 56. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2020, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo I - Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 57. Os valores apurados nos artigos 54 e 55 desta Lei não serão considerados, na previsão da receita de 2020, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 58. Os Orçamentos da Administração Direta e Indireta deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 2019.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser considerados indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2020, ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexos próprios ao projeto de lei orçamentária.

Art. 60. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei n.º 8666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

Art. 61. Cabe ao Departamento de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata essa Lei.

Parágrafo único. Ao Departamento de Finanças determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquias;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 62. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 63. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 64. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Departamento de Finanças do Município.

Art. 65. O Poder Executivo elaborará e publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal enviará até dia 1° de janeiro 2020, ao Executivo, o cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício financeiro.

Art. 66. O Poder Executivo publicará até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as receitas desdobradas, em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 67. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 68. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. (14/06/2019).

Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de: Prorrogação de PRAZO
Processo Administrativo nº 034/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2018.
Contrato n°: 046/2018
ID: 1160

Objeto: Aquisição de materiais de consumo e aparelhos médico hospitalares diversos visando atender o Hospital Municipal São Jorge, Ambulatório Municipal, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Defesa Civil e Sistema de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratada: MMH Med Comércio de Produtos Hospitalares LTDA – ME

Lote N° 01 os Itens 9; 13; 44; 50; 80; 135; 162; 163; 182; 190; 191; 192; 193; 194; 196 e 279 e do Lote N° 02 os Intens 1; 4; 5; 8 e 10 Lote N° 03 os Itens 4; 10 e 13

Valor: R$ 20.735,62 (vinte mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)
Início: 02/05/2019
Término 01/05/2020
Bela Vista do Paraíso – Pr., 02 de Maio de 2019.

Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de: Realinhamento de preços
Processo nº: 042/2018
Pregão Presencial nº 024/2018
Contrato N.º 060/2018
ID nº 1074

Objeto: concessão de realinhamento de preços na aquisição de recarga e cota de GÁS liquefeito de petróleo (GLP) engarrafado para uso doméstico para atender a demanda de todos os Departamentos da Prefeitura

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratada: Sylvio Gajardoni Filho - ME
Preço Realinhado:

Item	Descrição dos Produtos	Valor Unit.	Valor Realinhado
01	Recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) engarrafado, para uso doméstico – carga do botijão P-13 kg.	R$ 65,88	R$ 70,00
02	Recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) engarrafado, para uso doméstico – carga do botijão P-45 kg.	R$ 312,85	R$ 330,00
03	Cota de gás liquefeito de petróleo (GLP), para uso doméstico – cota de botijão P-13 kg – cheio.	R$ 190,60	R$ 200,00

Bela Vista do Paraíso, 25 de junho de 2019.

Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de: Prorrogação de PRAZO
Processo Administrativo nº 034/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2018.
Contrato n°: 042/2018
ID: 1156

Objeto: Aquisição de materiais de consumo e aparelhos médico hospitalares diversos visando atender o Hospital Municipal São Jorge, Ambulatório Municipal, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Defesa Civil e Sistema de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratada: ELISMED Coml de Equip. e Materiais Médicos EIRELI – EPP
Vigência: 3 (três) meses
Início: 02/05/2019
Término 01/08/2019
Bela Vista do Paraíso – Pr., 02 de Maio de 2019.

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Rua Joaquim Ladeia, 150 - Centro
CNP] no 76.246.067 0001-58
CONFERÊNCIA MUNICIPAL

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso, junto a empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria, estão convidando a população em geral, associações, entidades diversas e representantes de órgãos públicos para participarem da CONFERÊNCIA MUNICIPAL da revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL, a ser realizada dia 08 de julho de 2019, com início às 19 horas, no prédio da CÂMARA MUNICIPAL, localizada no seguinte endereço Rua Joaquim Ladeia, 122, nesta cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAISO
Estado do Paraná

Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
JANEIRO A DEZEMBRO 2.018/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO

			Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga			
Atividades	Prevista	Despesa Atualizada	No Bim.	Até o Bim.	No Bim.	Até o Bim.	No Bim.	Até o Bim.	Saldo a Pagar	Saldo a Empenhar
Centro de Referência Especializada de Assistência Social- CR	215.493,60	215.493,60	7.257,61	7.257,61	7.257,61	7.257,61	6.726,70	6.726,70	530,91	208.235,99
Manutenção do Programa Atenção Dobrada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Manutenção do Programa Educação Integral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capacitação Profissional de Adolescentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Manutenção da Divisão de Educação para o Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa de Erradicação Trabalho Infantil- PETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atividades Culturais Destinados a Criança e Adolescente	134.361,25	134.361,25	44.174,86	44.174,86	43.337,18	43.337,18	29.773,43	29.773,43	14.401,43	90.186,39
Manutenção dos Serviços de Atendimento a Criança e ao Adol	5.220,80	5.220,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.220,80
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	14.000,00	14.000,00	70.000,00	0,00
Total Geral	**439.075,65**	**439.075,65**	**135.432,47**	**135.432,47**	**134.594,79**	**134.594,79**	**50.500,13**	**50.500,13**	**84.932,34**	**303.643,18**

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

Maria Helena Silva Serafin
Diretora do Departamento de Finanças

Claudinei Rodrigues de Oliveira
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAISO
Estado do Paraná

Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
JANEIRO A DEZEMBRO 2.018/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO

			Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga			
Atividades	Prevista	Despesa Atualizada	No Bim.	Até o Bim.	No Bim.	Até o Bim.	No Bim.	Até o Bim.	Saldo a Pagar	Saldo a Empenhar
Centro de Referência Especializada de Assistência Social- CR	215.493,60	215.493,60	7.285,80	14.543,41	7.285,80	14.543,41	7.301,90	14.028,60	514,81	200.950,19
Manutenção do Programa Atenção Dobrada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Manutenção do Programa Educação Integral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capacitação Profissional de Adolescentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Manutenção da Divisão de Educação para o Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa de Erradicação Trabalho Infantil- PETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atividades Culturais Destinados a Criança e Adolescente	134.361,25	134.361,25	12.305,23	56.480,09	13.142,91	56.480,09	26.271,79	56.045,22	434,87	77.881,16
Manutenção dos Serviços de Atendimento a Criança e ao Adol	5.220,80	77.290,01	57.871,94	57.871,94	1.617,81	1.617,81	1.617,81	1.617,81	56.254,13	19.418,07
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	14.000,00	28.000,00	56.000,00	0,00
Total Geral	**439.075,65**	**511.144,86**	**161.462,97**	**212.895,44**	**106.046,52**	**156.641,31**	**49.191,50**	**99.691,63**	**113.203,81**	**298.249,42**

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

Maria Helena Silva Serafin
Diretora do Departamento de Finanças

Claudinei Rodrigues de Oliveira
Contador
CRC/PR 052.267/O-3

Prefeitura Municipal de Florestópolis
ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

Ato de Concessão de Diária nº 152/2019
Florestópolis-PR., 25 de junho de 2019.

Senhor Secretário,

Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 11 de maio de 2017, venho através deste, conceder a liberação de 1,5 (uma e meia) diária na ordem total de R$ 900,00 (novecentos reais) para custear despesas de viagem até o município de CURITIBA-PR., P/ TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NA CASA CIVIL, NO TRIBUNAL DE CONTAS, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, conforme abaixo discriminado:

Nome: NELSON CORREIA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Destino: CURITIBA-PR.
Data da Saída: 25/06/2019 - 13:00h
Data do Retorno: 26/06/2019 - 20:00h
Transporte Utilizado: RODOVIÁRIO

Sendo só o que apresento para o momento, antecipadamente agradeço a sua atenção.

Atenciosamente,

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL
Ilustríssimo Senhor
Paulo Roberto dos Santos
Secretário de Finanças
Neste.

Ato de Concessão de Diária nº 153/2019
Florestópolis-PR., 25 de junho de 2019.

Senhor Secretário,

Nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.426, de 11 de maio de 2017, venho através deste, conceder a liberação de 1,5 (uma e meia) diária na ordem total de R$ 900,00 (novecentos reais) para custear despesas de viagem até o município de CURITIBA-PR., P/ ASSESSORAR O EXMO. PREFEITO EM ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NA CASA CIVIL, NO TRIBUNAL DE CONTAS, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, conforme abaixo discriminado:

Nome: LEILA CRISTIANE PEDRASOLLI
Cargo: PROCURADOR JURÍDICO GERAL
Destino: CURITIBA-PR.
Data da Saída: 25/06/2019 - 13:00h
Data do Retorno: 26/06/2019 - 20:00h
Transporte Utilizado: RODOVIÁRIO

Sendo só o que apresento para o momento, antecipadamente agradeço a sua atenção.

Atenciosamente,

Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL
Ilustríssimo Senhor
Paulo Roberto dos Santos
Secretário de Finanças
Neste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 101/2019 DE 19/06/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica 2804/2018 de 28/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Social Básica - Fundo de Assitência Social
06.030.08.000.0000.0.000. Assistência Social
06.030.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária
06.030.08.244.0011.0.000. Trabalhando para Desenvolvimento de pessoas e familias atraves de politicas de Assistencia Social
06.030.08.244.0011.2.052. Manutenção das atividades de Proteção Social Basica através do CRAS.

- 3.0.00.00.00.00	01000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	01000	APLICAÇÕES DIRETAS	
210 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	15.000,00

Total Suplementação: 15.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assistência Social Básica - Fundo de Assitência Social
06.030.08.000.0000.0.000. Assistência Social
06.030.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária
06.030.08.244.0011.0.000. Trabalhando para Desenvolvimento de pessoas e familias atraves de politicas de Assistencia Social
06.030.08.244.0011.2.052. Manutenção das atividades de Proteção Social Basica através do CRAS.

- 3.0.00.00.00.00	01000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	01000	APLICAÇÕES DIRETAS	
207 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.030.00.000.0000.0.000.		Divisão de Assistência Social Básica - Fundo de Assitência Social	
06.030.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.030.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.030.08.244.0011.0.000.		Trabalhando para Desenvolvimento de pessoas e familias atraves de politicas de Assistencia Social	
06.030.08.244.0011.2.052.		Manutenção das atividades de Proteção Social Basica através do CRAS.	
- 3.0.00.00.00.00	01000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	01000	APLICAÇÕES DIRETAS	
209 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	10.000,00

Total Redução: 15.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2019.

ALEOCIDIO BALZANELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 102/2019 DE 25/06/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica 2804/2018 de 28/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA JURIDICA
13.020.00.000.0000.0.000. Coordenadoria Tecnica Juridica
13.020.04.000.0000.0.000. Administração
13.020.04.122.0000.0.000. Administração Geral
13.020.04.122.0005.0.000. Gestão do Contencioso, Colsultoria Juridica e Correição
13.020.04.122.0005.2.100. Manutenção dos serviços de Coordenação Tecnico-juridico

- 3.0.00.00.00.00	01000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	01000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	01000	APLICAÇÕES DIRETAS	
454 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL	19.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA JURIDICA
13.020.00.000.0000.0.000. Coordenadoria Tecnica Juridica
13.020.04.000.0000.0.000. Administração
13.020.04.122.0000.0.000. Administração Geral
13.020.04.122.0005.0.000. Gestão do Contencioso, Colsultoria Juridica e Correição
13.020.04.122.0005.2.100. Manutenção dos serviços de Coordenação Tecnico-juridico

- 3.0.00.00.00.00	01000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	01000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	01000	APLICAÇÕES DIRETAS	
455 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00

Total Suplementação: 28.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA JURIDICA
13.020.00.000.0000.0.000. Coordenadoria Tecnica Juridica
13.020.04.000.0000.0.000. Administração
13.020.04.122.0000.0.000. Administração Geral
13.020.04.122.0005.0.000. Gestão do Contencioso, Colsultoria Juridica e Correição
13.020.04.122.0005.2.100. Manutenção dos serviços de Coordenação Tecnico-juridico

- 3.0.00.00.00.00	01000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	01000	APLICAÇÕES DIRETAS	
457 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA JURIDICA
13.020.00.000.0000.0.000. Coordenadoria Tecnica Juridica
13.020.04.000.0000.0.000. Administração
13.020.04.122.0000.0.000. Administração Geral
13.020.04.122.0005.0.000. Gestão do Contencioso, Colsultoria Juridica e Correição
13.020.04.122.0005.2.100. Manutenção dos serviços de Coordenação Tecnico-juridico

- 3.0.00.00.00.00	01000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
-3.3.90.00.00.00	01000	APLICAÇÕES DIRETAS	
459 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERV DE TERCEIROS– PESSOA JURIDICA	19.000,00

Total Redução: 28.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2019.

ALEOCIDIO BALZANELO
PREFEITO MUNICIPAL